

Anexo 04 à Resolução Normativa - PUC nº 027/04, de 19-11-04**CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

01. Entende-se por **Cancelamento de Matrícula** a interrupção definitiva do vínculo do aluno com a Universidade.
02. O Cancelamento pode ocorrer por desistência da Matrícula pelo aluno, por ocasião de seu ingresso na Universidade, quando requerida nas seguintes situações:
 - a) por desistência manifestada no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
 - b) por desistência manifestada no prazo de 7 (sete) dias contados da data de realização da Matrícula em outra IES, decorrente de Processo Seletivo realizado na mesma época;
 - c) por desistência manifestada em até 10 (dez) dias do início das aulas.

Notas:

- a) Na hipótese da letra "b", do item 2, o aluno deve comprovar a Matrícula em outra IES.
 - b) O aluno com Matrícula cancelada por desistência nas situações indicadas no item 02 tem direito à restituição de parte da(s) parcela(s) da Anuidade, conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.
03. O Cancelamento de Matrícula pode ocorrer por iniciativa da Instituição nas seguintes situações:
 - a) quando vier a ser detectada ausência ou irregularidade na documentação apresentada;
 - b) quando o aluno ingressante no primeiro período não comparecer às aulas e/ou atividades acadêmicas programadas até o último dia útil do mês de abril;
 - c) quando da apuração de falta ou descumprimento do Estatuto, Regimento Geral ou normas internas.

Notas:

- a) O aluno com Matrícula cancelada pela Universidade nas situações indicadas no item 03 não tem direito à restituição da(s) parcela(s) da Anuidade.
- b) As disposições da letra "b", do item 03, não se aplica ao aluno que se encontra retido no primeiro período por não ter integralizado os créditos necessários para sua promoção.